

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

Considerando o cenário atual de gradativo aumento (2ª onda) de casos de COVID-19 no município de Paranaguá e a necessidade da Portos do Paraná em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação da COVID-19 entre seus empregados e prestadores de serviço;

Considerando a importância da Portos do Paraná, não só para o Município de Paranaguá/PR, auxiliando-se no desenvolvimento social e econômico e na subsistência da população, mas, também, para o Estado do Paraná;

Considerando o objetivo precípua de garantir a manutenção do progresso da Portos do Paraná no setor portuário paranaense e, conseqüentemente, a continuidade de um crescimento econômico virtuoso para o Estado do Paraná e para o Brasil;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União, de portos e instalações portuárias, e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando a Portaria nº 3.214/78 do Ministério da Economia (ME), Norma Regulamentadora NR-29 - Segurança e Saúde no trabalho Portuário;

Considerando a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá;

Considerando o Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (Meio Ambiente, Saúde e Segurança) da APPA vigente;

Considerando os atuais Boletins Epidemiológicos do Centro de Operações de Emergências em

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

Saúde Pública - Secretaria de Vigilância em Saúde - Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Considerando as atribuições desta Autoridade Portuária no que diz respeito à fiscalização dos contratos de arrendamentos celebrados entre a Portos do Paraná e Terminais Portuários;

Considerando a necessidade de se gerenciar os indicadores relacionados à COVID-19, visando a adoção de ações preventivas para enfrentamento da pandemia nas áreas do Porto Organizado;

Considerando as recomendações conjuntas feitas pelo Ministério Público do trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a necessidade comum de se manter medidas de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 no ambiente portuário;

Considerando o Código de Ética da Autoridade Portuária;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

Considerando a Comunicação Interna nº 001/2020 do Comitê de Contingências COVID-19;

Considerando o Art. 10 da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989 que relaciona os serviços considerados como essenciais;

Considerando a Lei nº 14.047 de 25 de agosto de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pátios da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); e altera as Leis nº 9.719, de 27 de novembro de 1998; nº 7.783, de 28 de junho de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

1989; nº 12.815, de 5 de junho de 2013; nº 7.565, de 9 de dezembro de 1986, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

Considerando o art. 6º da Lei nº 14.047, que inclui atividade portuária como atividade essencial;

Considerando a recomendação dos órgãos de saúde de evitar aglomeração de pessoas, com o escopo de diminuir o número diário de trabalhadores nas instalações da Portos do Paraná, contribuindo para mitigação da propagação do vírus da COVID-19 nas áreas do Porto Organizado;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes gerais aplicáveis às Diretorias da Portos do Paraná quanto à instituição do regime de trabalho remoto e sistema de rodízio através de escala diferenciada e adoção de horários alternativos com o fim de contingenciar os riscos da COVID-19 e dar outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 6294 de 03 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a aprovação das novas medidas acima citadas em reunião da Diretoria Executiva da APPA, realizada em 11/12/2020, às 13h30min.

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações para resposta à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Internacional (ESPIL) pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

Considerando a vacinação em massa da comunidade portuária, ocorrida entre os dias 28 e 30 de maio de 2021, e a previsão de aplicação da 2ª dose da vacina aos portuários para o final de agosto de 2021.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado pela APPA, por meio da Comunicação Externa

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

nº – CE Nº 002/2021, dirigido à AMPLUS SAÚDE, que presta serviços de assessoria médica e ocupacional à APPA, bem como o teor da resposta à solicitação, encaminhada à APPA em 07 de junho de 2021.

Considerando a deliberação colegiada da Diretoria Executiva da APPA em reunião realizada no dia 11 de junho de 2021, para pagamento do adicional de risco de 40% (quarenta por cento) para as empregadas gestantes afastadas do trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, até ulterior pacificação jurisprudencial, em consonância com a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021 e protocolo nº 17.678.091-6.

ESTABELECE:

CAPÍTULO 01 - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS, EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADAS DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 1º A manutenção do Comitê de Contingência - COVID-19 para o acompanhamento da evolução da doença no país e no mundo, bem como adoção de medidas de proteção para enfrentamento e de contingências de saúde pública decorrente da COVID-19. Dentre os empregados da Portos do Paraná, foram indicados profissionais que compõem uma equipe multidisciplinar, responsáveis por recomendar as medidas a serem adotadas na empresa e reportar à Presidência sobre o cenário mundial e local, e outras avaliações previstas nesta Ordem de Serviço;

Art. 2º Este Comitê tem prazo de duração indeterminado e será constituído pelos seguintes empregados:

- I** - André Luiz Pioli Bernascki
- II** - Daniel Romanowski
- III** - Felipe Zacharias
- IV** - Fernando Pinheiro Dias
- V** - Ivan Plantes Machado

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

VI - João Paulo Ribeiro Santana

VII - José Antonio Sbravatti Junior

VIII - Luciano da Cruz Rosina

IX - Luciano Schlumberger

X - Marcelo de Almeida Pires Filho

XI - Marcus Fabrizio Busato

XII - Melissa de Paula

XIII - Nuria Fernanda Tribulato Bianco

XIV - Rafael Salles Cabreira

- a) Os membros indicados nos incisos II, VI e VII serão coordenadores deste Comitê.

Art. 3º A Portos do Paraná, sem prejuízos de outras medidas que se mostraram necessárias, determina a seus empregados e demais colaboradores que acessarem as dependências, o cumprimento obrigatório das seguintes práticas preventivas:

I - Lavar as mãos frequentemente de maneira correta ou, na impossibilidade, realizar a **higienização com álcool em gel 70%**;

II - Evitar tocar o nariz, mucosa dos olhos e boca;

III - Manter as janelas e portas dos ambientes abertas para **facilitar a circulação de ar**, devendo ser obrigatoriamente fechadas ao final do expediente;

IV - Tomar precauções com o fim de evitar contágio em ambientes públicos;

V - **Usar obrigatoriamente máscara**, cobrindo o nariz e boca, em todos os prédios públicos, áreas operacionais e Pátio de Triagem em todo o período de permanência, salvo nas estações de trabalho desde que respeitado o distanciamento social e protegido por barreiras físicas;

VI - É expressamente proibido qualquer contato físico entre empregados, especialmente as cordialidades de saudação, mantendo sempre a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

distância mínima de 1 (um) metro entre si;

VII - As reuniões realizadas na sede da Portos do Paraná e suas dependências, serão por videoconferência, salvo as situações excepcionais previstas no Art. 4º, inc. III.

VIII - Proceder, antes e depois do início da jornada, com a **limpeza e higienização das respectivas estações de trabalho**;

IX - Nas estações de trabalho **compartilhadas**, além das medidas do item anterior, proceder com o envelopamento (filme de PVC) dos equipamentos (mouse, teclado, telefone, entre outros);

X - A empresa reforça, com frequência, as orientações aos empregados sobre as medidas citadas nos itens anteriores, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e Ministério da Saúde (MS);

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Suspensão das viagens ao exterior, sendo que as excepcionalidades deverão submetidas a aprovação do Diretor da área e do Diretor Presidente;

II - Suspensão das viagens em território nacional, sendo mantidas somente as viagens prioritárias e que não possam ser atendidas por videoconferência e/ou ligação telefônica, devidamente aprovadas pelo Diretor da área;

III - As atividades como, eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência, deverão respeitar as recomendações preventivas de distanciamento social e capacidade máxima de 10 (dez) pessoas, uso de máscara e higienização das mãos e deverão ser submetidas à autorização do Diretor de suas respectivas áreas;

IV - Suspensão, por prazo indeterminado, de auditorias, visitas técnicas e quaisquer outras visitas à faixa portuária e demais instalações da empresa, salvo situações excepcionais e autorizadas pelo Diretor da área;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

V - Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, via e-mail e/ou telefone. As exceções deverão ser autorizadas pelo Diretor responsável;

VI - Aos usuários dos veículos oficiais da Portos do Paraná, fica estabelecido a higienização das mãos ao entrar e sair dos veículos. Os mesmos deverão higienizar as partes dos automóveis que entrarem em contato, sendo indispensável o uso de máscara de proteção;

VII - A utilização de veículos oficiais será permitida a sua capacidade máxima de passageiros, devendo sempre que possível trafegar com as janelas abertas, onde todos deverão obrigatoriamente utilizar máscaras:

- a) Nos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros a quantidade máxima será de 50% da sua capacidade.

CAPÍTULO 02 – DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 5º O regime de trabalho remoto, continuará sendo adotado para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências de cada Diretoria, em caráter temporário e excepcional, através do sistema de revezamento/escalas entre os empregados, devendo ser reduzido ou eliminado, na medida em que os funcionários das respectivas Diretorias recebam a 2ª dose da vacina, e após cumprido o período de 15 (quinze) dias, necessários para “imunização completa”¹.

§1º Aos funcionários que receberam a segunda dose e cumpriram o período de 15 (quinze) dias necessários para imunização completa, não mais se aplicará o Regime

¹ Fonte: Documento AMPLUS

3) A partir de quantos dias após a administração da 2ª dose da vacina contra COVID19 (Oxford Astrazeneca e Coronavac) as pessoas já podem ser consideradas imunizadas? Conforme o documento citado na resposta à questão 2, em uma abordagem conservadora são considerados 15 dias após a imunização completa para que se possa considerar um indivíduo imunizado na maior parte das vacinas disponíveis atualmente. Para a vacina em questão, nos estudos de eficácia foram incluídos eventos de 15 dias após a segunda dose.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

de Trabalho Remoto tratado neste Capítulo, devendo o empregado retornar imediatamente às atividades presenciais;

§ 2º De igual forma, cessará o regime de Trabalho Remoto àqueles que **optaram** por não tomar a vacina, devendo retornar imediatamente ao trabalho presencial;

§3º O *caput* deste artigo não se aplica aos casos de empregada gestante, as quais serão aplicadas às determinações contidas na Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, ou seja, fica determinado exclusivamente o regime de Trabalho Remoto, **sem prejuízo no recebimento de sua remuneração, neste incluído o valor do adicional de risco de 40% (quarenta por cento)**, até ulterior pacificação jurisprudencial;

§4º Demais casos não previstos nesta Ordem de Serviço, serão analisados por cada Diretoria, em conjunto com a COAMS, equipe médica da APPA e com auxílio do Comitê de Contingência – COVID-19.

§5º O objetivo do trabalho remoto é reduzir o quantitativo de empregados nos prédios administrativos da APPA, enquanto o programa de imunização dos portuários está em andamento, a fim de estabelecer um ambiente seguro, bem como a liberação para realizar o trabalho em casa, o intervalo da escala **não deverá ultrapassar o período de uma semana por empregado**. Desse modo todos os colaboradores que não estiverem afastados, frequentarão presencialmente o local de trabalho em regime de revezamento/escalas.

I - Poderá ser alterado o regime de distribuição de tarefas e metas atualmente válidas para o empregado a critério da coordenadoria ou gerência imediata.

II - O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável ao empregado.

Art. 6º São requisitos ao trabalho remoto:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

- I - A determinação da coordenadoria/gerência imediata;
- II - A capacidade para operação dos sistemas eletrônicos, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico, bem como, a comunicação eletrônica (expresso e aplicativo de conversa), remotamente pelo empregado;
- III - Garantir o quantitativo mínimo de **50% dos empregados** lotados em cada setor em regime presencial, a fim de se garantir o funcionamento adequado dos setores, devendo as gerências e coordenadorias gerirem e verificarem este regime de trabalho.

Art. 7º

São deveres de todos os empregados públicos, efetivos ou comissionados:

- I - Permanecer à disposição da Administração durante o horário de expediente da APPA em acordo com a jornada normal de trabalho para contato telefônico, eletrônico ou aplicativo de conversa (Ex: *WhatsApp*, *Telegram*, etc.). Em caso de necessidade, deverão comparecer presencialmente nas instalações da Portos do Paraná até 02 (duas) horas, a partir do chamado, conforme convocação de sua Diretoria/Coordenadoria e/ou Gerência.
- II - Participar de “grupos de conversa” administrados e geridos pela Chefia imediata, através de aplicativos a serem utilizados para trabalho no horário de expediente, sendo necessário estar conectado durante toda a jornada de trabalho e respeitar o tempo máximo para respostas de 20 minutos.
- III - Proceder com a utilização do modo “siga-me” dos seus ramais para os seus aparelhos celulares, atendendo as chamadas de trabalho apenas durante seu expediente.
 - a) O modo “siga-me” permite a identificação de chamada provenientes do respectivo ramal, assim só deverão ser atendidas no horário de expediente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

Art. 8º As Diretorias/Coordenadorias e/ou Gerência deverão:

I - Informar à Gerência de Gestão de Pessoas, a relação dos empregados que foram direcionados para regime de trabalho remoto, devendo atualiza-la mensalmente;

II - Registrar no sistema de controle de ponto da APPA os horários de trabalho dos empregados nos dias de trabalho remoto;

III - Monitorar o trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

- a) Atestar a regular atuação do empregado;
- b) Anotar eventuais falhas na atuação;
- c) Justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto; e
- d) Sugerir a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Ordem de Serviço.

Art. 9º Além de sua escala de rodízio o empregado poderá ser convocado, a qualquer momento, de acordo com o inciso Art. 7ºI -do Art. 7º, para a realização de atividades presenciais, eventuais, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 10 Os empregados que estiverem em trabalho remoto e cumprem expediente em regime de escala diferenciada (6 horas), deverão cumprir suas respectivas escalas normalmente, respeitando os horários de revezamento, quando aplicável.

Art. 11 Somente poderão ser direcionados para trabalho remoto, aqueles empregados que tenham a possibilidade de executar suas tarefas e atribuições diárias remotamente, conforme analisado e planejado pela coordenadoria/gerência imediata.

Art. 12 O empregado deverá apresentar semanalmente à Chefia Imediata, via

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

aplicativo de conversa, relatório sobre as ações executadas no período em que se encontrava em trabalho remoto.

CAPÍTULO 03 – DO REGIME DE REVEZAMENTO:

Art. 13 Os requisitos para adoção do trabalho em regime de revezamento são os previamente estabelecidos no Art. 6º desta Ordem de Serviço, sendo que este regime permanecerá em vigor tão somente até a primeira quinzena do mês de setembro (data prevista para a aplicação da 2ª dose da vacina, já contabilizados os 15 (quinze) dias de eficácia da vacina.)

§ 1º O empregado não poderá se ausentar por mais de 7 (sete) dias do trabalho presencial.

§ 2º. Na semana a qual o funcionário estiver em regime presencial, o registro de ponto biométrico deverá ocorrer normalmente.

Art. 14 As Diretorias, Gerências e Coordenadorias poderão adotar regime de revezamento aos empregados sob sua responsabilidade, desde que resguardado o quantitativo mínimo necessário ao correto andamento dos respectivos setores.

Art. 15 Durante a realização do revezamento, aqueles empregados que estiverem exercendo suas funções remotamente estarão sujeitos aos mesmos critérios estabelecidos no Capítulo 02 desta Ordem de Serviço.

Art. 16 No caso de o colaborador optar somente pelo trabalho remoto, deverá comunicar a chefia imediata que o encaminhará a Gerência de Gestão de Pessoas para assinar a declaração de opção deste regime, bem como, tomar ciência que o adicional de risco de 40% (quarenta por cento) e o auxílio transporte não irá compor sua folha salarial.

Art. 17 No caso do empregado portador de comorbidade apresentar atestado

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

médico que está inapto para o trabalho, a Portos do Paraná em consoante a cláusula trigésima primeira do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) adimplirá o adicional de risco de 40% (quarenta por cento) até o décimo quinto dia, sendo a partir do décimo sexto dia, o empregado será encaminhado ao INSS, conforme art. 60 § 3º da Lei 8.213/91.

§ 1º. Os empregados deverão manifestar o seu afastamento em até 05 (cinco) dias após a data da publicação desta Ordem de Serviço.

§ 2º. Esse artigo não se aplica às empregadas gestantes afastadas do trabalho presencial em razão da prescrição da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, devendo ser adimplido pela APPA, neste caso, o adicional de risco de 40%, conforme §3º do Art. 5º desta Ordem de Serviço.

Art. 18 Empregados públicos efetivos que realizarem jornada de trabalho nas dependências desta Administração Pública deverão submeter o registro de entrada, saída e intervalos através do controle de ponto eletrônico (biometria);

§ 1º. Caberá à chefia imediata fazer a gestão do espelho ponto eletrônico de cada funcionário, que deverá ser assinado de modo eletrônico por meio do sistema e-protocolo, pelo empregado e sua chefia imediata;

§ 2º. A Portos do Paraná poderá flexibilizar os horários de entrada e saída de seus funcionários que não estiverem em regime de trabalho remoto, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto, ficando a critério de cada Diretoria, que o informará à Gerência de Gestão de Pessoas;

Art. 19 Aos estagiários aplicam-se, no que couber, as mesmas regras estabelecidas nos Capítulos 02 e 03. No entanto, caberá ao supervisor de estágio a gestão e controle de suas atividades.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

CAPÍTULO 4 – DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO E COMUNICAÇÕES:

Art. 20 Para os fins desta Ordem de Serviço, considera-se:

§ 1º Caso confirmado:

I - Resultado de exame laboratorial Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde (MS); ou

§ 2º Caso suspeito:

I - O empregado que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

§ 3º Contato de caso confirmado:

I - O empregado assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;
- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

§ 4º Contato de caso suspeito:

I - O empregado assintomático que teve contato com caso suspeito da COVID-19, entre 2 (dois) dias antes e 10 (dez) dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações abaixo:

- a) Ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de 1 (um) metro de distância;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

- b) Permanecer a menos de 1 (um) metro de distância durante transporte;
- c) Compartilhar o mesmo ambiente domiciliar.

Art. 21 Empregados que se enquadram no § 1º do Art. 20 (**Caso confirmado**), deverão comunicar imediatamente à Coordenadoria de Assistência Médica e Social (COAMS) através do e-mail atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742, e às chefias imediatas, afastando-se imediatamente do trabalho, na forma e por período descrito no atestado médico, nos termos previstos nos incisos I, III e IV do Art. 23;

Art. 22 Empregados que se enquadrem nos Art. 20§ 2º (**Caso suspeito**) e § 3º (**Contato de caso confirmado**) do Art. 20, deverão informar à Chefia imediata e à COAMS (41 – 3420-1119), devendo:

- I** - Afastar-se das atividades presenciais e ter seu retorno condicionado à avaliação médica do trabalho da APPA;
- II** - Deverão em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da informação, comparecer à uma Unidade de Pronto Atendimento vinculada ao seu plano de Saúde e em até 72 (setenta e duas) horas realizar o exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*), e apresentar o protocolo à COAMS;
- III** - Enviar por meios eletrônicos, preferencialmente por e-mail, à COAMS atestado@appa.pr.gov.br ou WhatsApp - (41) 9 9198 8742 e à Chefia imediata, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV** - A COAMS deverá encaminhar, imediatamente, o documento comprobatório da realização do exame e/ou atestado médico para o setor de medicina do trabalho, a fim de que seja iniciado o monitoramento de casos confirmados e suspeitos e agendamento para consulta de retorno.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

Art. 23 O empregado assintomático que se enquadre no Art. 20 § 4º (**Contato de caso suspeito**) não será afastado e deverá comunicar a Chefia imediata e à COAMS.

Parágrafo único - Todas as comunicações e declarações pertinentes a esta Ordem de Serviço quando da ocorrência no termo do Art. 22, deverão ser encaminhadas para a Coordenadoria de Assistência Médica e Social ou chefia imediata acompanhadas por formulário para declaração contendo qual foi a possível forma do contato (**Anexo II** a esta OS);

Art. 24 As chefias imediatas deverão avaliar e orientar seus empregados, sobre a possibilidade de trabalho remoto e dinâmicas de trabalho que poderão ser adotadas, bem como informá-los sobre os casos confirmados e suspeitos na equipe;

Art. 25 As determinações desta Ordem de Serviço decorrem de situação excepcional e não tem o condão de alterar a natureza jurídica do vínculo de trabalho, nem o local de trabalho contratualmente estabelecido, sendo de caráter provisório;

Art. 26 As empresas que executam atividades nas dependências da Portos do Paraná deverão planejar os horários de entrada e saída de seus empregados, analisando-se a possibilidade de antecipar ou prorrogar estes horários, com objetivo de evitar aglomerações de pessoas nos locais de acesso às dependências do Porto;

Art. 27 As empresas terceirizadas, prestadores de serviços e usuários que atuam nas áreas sob gestão da Portos do Paraná deverão seguir as mesmas determinações estabelecidas nesta Ordem de Serviço, obrigatoriamente, reportando imediatamente todos os casos positivos da COVID-19 em seu quadro de empregados ao Comitê de Contingências (comite.corona@appa.pr.gov.br);

Parágrafo único – A não comunicação dos casos positivos da COVID-19 ao Comitê de Contingências da APPA incorrerá nas medidas

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

administrativas cabíveis.

Art. 28 A Portos do Paraná recomenda que os empregados reforcem as medidas de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos.

CAPÍTULO 05 – DOS ACESSOS ÀS ÁREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA PORTOS DO PARANÁ

Art. 29 Todas as pessoas deverão passar por triagem médica em todos os acessos às áreas de responsabilidade da Portos do Paraná, para realizar aferição de temperatura e responder aos questionamentos dos procedimentos de triagem médica estabelecidos para a COVID-19;

§ 1º Apresentando sintomas, esses, deverão seguir as orientações e recomendações da equipe médica, bem como as determinações das Autoridades Portuária e Sanitária;

§ 2º Quando da necessidade de realização do exame de Biologia Molecular – RT-PCR (*swab naso-orofaríngeo*) haverá o impedimento de acesso as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, com a respectiva anotação no sistema de credenciamento (realizado pela UASP/GUAPOR).

I - Caso o resultado do exame seja negativo será realizada a baixa da anotação no sistema e a liberação para entrada;

II - Caso o resultado do exame seja positivo deverá cumprir o período de afastamento determinado pelo médico. A liberação para entrada ficará condicionada a apresentação de atestado de alta médica e consulta médica para retorno ao trabalho com setor de medicina do trabalho.

Art. 30 Todos os trabalhadores responsáveis pelo credenciamento, scanner de

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

bagagens, portaria e vigilância, incluindo os Agentes de Segurança Portuária da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP/GUAPOR deverão utilizar máscaras de proteção respiratória em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalho, bem como realizar higienização das mãos sempre que ocorrer o contato com bagagens, coletores biométricos e torniquetes da portaria de acesso às áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná;

Art. 31 Torna-se obrigatório que na entrada e saída de todas as áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná, bem como durante sua permanência, todos os trabalhadores cumpram as determinações estabelecidas no Art. 3º;

Art. 32 Torna-se obrigatório à todas as empresas que realizam atividades dentro das áreas sob responsabilidade da Portos do Paraná que disponibilizem aos seus empregados máscaras de proteção respiratória para acesso a estas áreas e álcool gel para higienização das mãos;

Art. 33 A omissão de informações e negligência ao atendimento destes procedimentos estarão sujeitas a sanções administrativas a critério da Autoridade Portuária, e comunicações para autoridades competentes, que poderá tomar as possíveis sanções cíveis e criminais, sendo:

§ 1º Trabalhadores de empresas de serviços diversos: através de Notificação de Não Conformidade podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob gestão da Portos do Paraná, devendo a fiscalização ser realizada pela Diretoria de Operações Portuárias (DOP), Diretoria de Meio Ambiente (DMA) e GUAPOR/UASP;

§ 2º Contratados da Portos do Paraná: Instauração de procedimento administrativo, devendo a fiscalização ser realizada pela Autoridade Portuária.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

CAPÍTULO 06 – DA ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES NOS PORTOS DO PARANÁ

Art. 34 Todas as embarcações com destino aos Portos do Paraná deverão apresentar o certificado de livre prática válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Art. 35 As embarcações com tripulante (s) com suspeita da COVID-19 deverão seguir rigorosamente as recomendações dos Boletins Epidemiológicos publicados pelo Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor os protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como os respectivos Planos de Controle e Contingência vigentes;

Art. 36 Uma vez identificado (s) tripulante (s) com suspeita da COVID-19, e não havendo a emissão da Livre Prática, o navio somente atracará após determinação expressa da ANVISA - Paranaguá e com a anuência das demais Autoridades de controle e fiscalização, de forma a seguir os protocolos estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

Art. 37 Uma vez determinada a atracação do navio, a Portos do Paraná irá designar o berço que estará à disposição da ANVISA para colocar em prática os protocolos especiais de atendimento, conforme determinado pela mesma;

§ 1º A Portos do Paraná fará a total interdição do berço, não autorizando o desembarque de nenhum dos tripulantes, salvo por determinação expressa da ANVISA;

§ 2º Em caso de determinação da ANVISA pela remoção de tripulantes com suspeita da COVID-19, após a remoção dos mesmos, o navio deverá imediatamente ser desatracado e conduzido para área de fundeio externa da Baía de Paranaguá, em posição a ser definida;

§ 3º A ANVISA poderá determinar a atracação imediata de qualquer

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

navio ao largo para a remoção de tripulante com suspeita ou confirmado da COVID-19.

Art. 38 Caso haja a omissão de informação acerca dos boletins médicos dos integrantes da tripulação na Programação de Navios, Programação de Atracação ou em qualquer outra etapa dos controles necessários, o navio será desatracado e a Portos do Paraná levará o caso ao conhecimento das Autoridades Intervenientes, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal;

Art. 39 Nos casos de navios que seguirem todos os protocolos descritos acima, porém seus tripulantes apresentem necessidade de atendimento médico externo, o agente responsável antes de proceder com qualquer medida, deverá comunicar o fato formalmente a ANVISA, para que esta determine quais protocolos de atendimento adequados deverão ser adotados:

§ 1º A ANVISA comunicará a GSST os casos que se enquadrem no Art. 38;

§ 2º Caberá a GSST comunicar formalmente à UASP/GUAPOR e à DOP para a tomada de providências necessárias;

§ 3º Ficam excluídos os casos de atendimento médico de urgência e emergência, que representem riscos à vida, devendo comunicar de maneira formal, imediatamente após o atendimento, a ANVISA, bem como a GSST.

Art. 40 Todos os custos/despesas diretas e indiretas relacionadas às eventuais atracações/desatracções das embarcações, inclusive sobrestadia que ocorram por determinação da ANVISA ou outro Órgão governamental, ocorrerão integralmente às expensas dos armadores ou seus prepostos;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

Art. 41 Quando ocorrer o embarque e o desembarque de tripulantes e passageiros de embarcações, estes não devem utilizar os meios de transporte disponíveis no terminal para trabalhadores portuários. A empresa de navegação deverá providenciar o transporte até a embarcação nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Art. 42 Para o desembarque de tripulantes e passageiros com vistas a realização de consultas médicas ou odontológicas, é necessário comprovar ao terminal que o desembarque foi autorizado pela Autoridade Sanitária (Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá) por meio da apresentação do Termo de Controle Sanitário do Viajante – TCSV (Anexo IV da Resolução RDC 21 de 28 de março de 2008) e demais documentos solicitados conforme o caso;

Art. 43 Fica mantida a proibição do desembarque de tripulantes e passageiros estrangeiros nos Portos de Paranaguá e Antonina, ressalvados aqueles relacionados a repatriação e assistência médica ou odontológica, conforme estabelecido na Portaria nº 652 de 25 de janeiro de 2021 e suas atualizações;

Art. 44 No caso de tripulantes estrangeiros, a autorização de desembarque emitida pela ANVISA para fins de repatriação, está condicionada à prévia apresentação de exame diagnóstico do tipo RT-PCR com resultado não detectável, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANVISA;

Art. 45 O exame referido no artigo anterior deverá ser realizado conforme orientação do Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

CAPÍTULO 07 – DAS EMPRESAS ARRENDATÁRIAS

Art. 46 As empresas que possuem contrato de arrendamento com a Portos do

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

Paraná deverão fazer o envio semanal de informações referentes ao controle e monitoramento de casos confirmados da COVID-19 com seus respectivos trabalhadores, bem como informar a quantidade de casos suspeitos e trabalhadores afastados;

Art. 47 As informações deverão ser encaminhadas por e-mail para os endereços marcelo.filho@appa.pr.gov.br e comite.corona@appa.pr.gov.br, com periodicidade semanal - sempre às segundas-feiras, com o preenchimento dos dados referentes à semana anterior. O modelo de planilha a ser utilizado seguirá os parâmetros definidos pelo Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e disponibilizado pelo Gerência de Arrendamentos da Portos do Paraná (GARR), telefone: (41) 3420-1138;

Art. 48 Também deverão ser encaminhados relatórios mensais com as medidas de segurança para enfrentamento à pandemia pela COVID-19, considerando as ações estabelecidas na Recomendação Conjunta expedida pelo Ministério Público do trabalho (MPT) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA), com data de 20/03/2020, a qual será disponibilizada pelo Gerência de Arrendamentos da Portos do Paraná (GARR). Os relatórios deverão ser inseridos no APPAWeb, em arquivo no formato PDF, com informações quanto às ações realizadas - em consonância com a Recomendação do MPT e MINFRA, além de suas evidências de execução, registros de fotos com data e listas de presença com respectivas assinaturas, quando aplicável;

Art. 49 O prazo para a inserção dos relatórios no APPAWeb será até o 5º dia útil de cada mês. O envio será continuado enquanto perdurar a situação de pandemia.

CAPÍTULO 08 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 A Portos do Paraná recomenda que todos que acessam a faixa portuária sigam as orientações mínimas estabelecidas abaixo, além das recomendações das demais autoridades de saúde:

I - Realizar higienização frequente das mãos, especialmente após a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

passagem nos torniquetes e equipamentos de controle de acesso;

II - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

III - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;

IV - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

V - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

VI - Manter os ambientes bem ventilados;

VII - Caberá ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) intensificar a higienização do transporte coletivo de trabalhadores portuários e orientações gerais aqui descritas aos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), para que adotem todas as medidas individuais necessárias à prevenção, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VII, Alínea "a";

VIII - Caberá aos Agentes Marítimos disponibilizar no local de acesso às embarcações álcool em gel 70% e coletor, para o descarte de máscaras utilizadas, devidamente identificado, ficando responsável também pela correta destinação destes resíduos;

IX - Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença COVID-19;

X - Evitar contato com animais selvagens que por ventura apareçam nas áreas sob responsabilidade da Autoridade Portuária;

XI - Protocolos de documentos, cadastramento de empresas, funcionários e serviços, bem como quaisquer outras consultas ligadas as atividades portuárias, deverão ser realizadas prioritariamente via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer no setor de protocolo somente quando solicitados por este setor;

XII - As medidas preventivas aqui estabelecidas, devem ser consideradas por todos os Terminais, Arrendatários ou não, Operadores Portuários e demais empresas com interface às operações portuárias, desde que aplicáveis às suas particularidades;

XIII - As máscaras utilizadas devem ter suas especificações de fabricação,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

no mínimo, conforme “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” emitido pela ANVISA em 03 de abril de 2020.

- a) As medidas preventivas determinadas nos incisos de I a XIII deste artigo, devem ser seguidas por todos que acessam o Pátio de Triagem.
- b) Quanto as medidas preventivas à COVID-19 e funcionamento, as cantinas do Pátio de Triagem devem atender ao estabelecido no Decreto Municipal vigente.

Art. 51 O cumprimento das determinações dessa Ordem de Serviço constitui deveres dos empregados públicos da Portos do Paraná, e seu descumprimento estará sujeito as penalidades descritas no Código de Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Portos do Paraná;

Art. 52 Qualquer constatação de desvio de conduta de empregados da Portos do Paraná, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar, além da imediata comunicação aos órgãos competentes;

Parágrafo único - As ocorrências desta natureza serão reportadas a todas as Autoridades Intervenientes e de Controle e Fiscalização.

Art. 53 Todos deverão cumprir, e fazer cumprir, rigorosamente os protocolos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária, bem como o Plano de Controle e Contingência da ANVISA;

Art. 54 Em caso de constatação de descumprimento do estabelecido nesta Ordem de Serviço pelos agentes marítimos, deverá ser aberta uma notificação de Não Conformidade pela Autoridade Portuária, a qual poderá ser encaminhada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138-21

Art. 55 Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão submetidos à apreciação do Comitê de Contingências COVID-19;

Art. 56 Dúvidas, consultas, denúncias e contribuições devem ser encaminhadas para a Ouvidoria nos seguintes canais: 0800 41 1133 e ouvidoria.appa@appa.pr.gov.br;

Art. 57 O disposto nesta Ordem de Serviço aplica-se aos empregados, estagiários e contratados da Portos do Paraná.

Art. 58 Esta **Ordem de Serviço** entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.

REVOGAM-SE as Ordens de Serviço nº 064-2020, nº 066-2020, nº 068-2020, nº 85-2020, nº 145-2020, nº 165-2020, 253-2020, 301-2020 e 346-2020.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente